

LEI Nº 3.803, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

INSTITUI O CONCURSO PAGAMENTO DO IPTU EM DIA GERA PRÊMIOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Fica instituído para o exercício de 2009, o concurso “PAGAMENTO DO IPTU EM DIA GERA PRÊMIOS”.

§ Único A definição dos prêmios a serem sorteados, bem como a data da realização do concurso a que se refere esta lei, serão definidos na forma regulamentar.

Art. 2º Para efeito desta lei, considera-se prêmio os descritos em regulamento.

Art. 3º A comissão organizadora do concurso “Pagamento do IPTU em dia gera Prêmios”, será instituída pelo Poder Executivo mediante Decreto.

Art. 4º Participarão do sorteio dos prêmios a que se refere esta Lei, todos os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município de Iturama.

§ 1º Somente fará jus ao prêmio o contribuinte que até o último dia útil do mês anterior a realização do sorteio não tenha nenhum tributo pendente, inscrito ou não em dívida ativa, referente ao imóvel contemplado, bem como em relação a outros imóveis de sua propriedade inscritos no cadastro imobiliário, exceto na hipótese de comprovação do recolhimento.

§ 2º Para efeito de participação do sorteio também será considerado débito tributário as parcelas vencidas até o último dia útil do mês anterior a realização do sorteio.

Art. 5º Para efeitos desta lei, considerar-se-á proprietário o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título, bem como o locatário.

§ 1º O locatário do imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, através de contrato de locação, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana.

§ 2º No caso do locador do imóvel se encontrar em débito para com a Fazenda Municipal, inscrito ou não em dívida ativa, com tributos municipais relativos a imóveis de sua propriedade, tal não fará jus ao recebimento do prêmio.

§ 3º Não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver cumprindo rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamento.

Art. 6º O valor dos bens a serem sorteados durante o concurso não poderá ultrapassar o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 7º Para efeito do sorteio será atribuído pela municipalidade um número, o qual estará impresso na capa do carnê do IPTU/2009.

§ 1º No caso do número a que se refere o caput deste artigo ser sorteado e o respectivo contribuinte estiver em débito para com a Fazenda Municipal, automaticamente outro número será sorteado.

Art. 8º Os resultados do sorteio serão homologados pelo Prefeito Municipal e divulgados através da imprensa local.

Art. 9º O direito ao recebimento dos prêmios prescrevem em 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação da homologação dos resultados.

Art. 10 Ficam excluídos da participação no sorteio, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores da Câmara Municipal de Iturama, os Secretários Municipais e os membros da comissão organizadora do concurso.

Art. 11 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do exercício de 2009.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG., 18 de fevereiro de 2009.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

A instituição do Concurso Pagamento do IPTU em Dia gera Prêmios, tem por finalidade fomentar o pagamento dos tributos, beneficiando aqueles que se encontram adimplentes com suas obrigações para com o Município.

Vale destacar que vários são os Municípios que tem adotado medidas que tais, a título de exemplo citamos os Municípios de Itu, Estado de São Paulo e São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Ressalte-se ainda que o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, é instituído pela Constituição Federal e muito embora tenha natureza tipicamente fiscal, possui grande função social, uma vez que gera obtenção de recursos financeiros, que são convertidos em obras e no bem-estar da população.

Conforme, mencionado no artigo 3º do aludido projeto, o Poder Executivo Municipal instituirá uma Comissão que será responsável pela

organização do concurso, o que implicará em irrestrita observação quanto ao estabelecido na Lei e no Decreto regulamentar a ser expedido.

Ademais, o valor descrito no Artigo 6º do projeto, é ínfimo, se considerado o aumento no número de contribuintes que passarão a pagar pontualmente seus impostos, no intuito de estar apto a participar do concurso.

Por fim vale frisar, que o concurso será amplamente divulgado nos veículos de comunicação, como forma de alcançar o maior número possível de munícipes e conseqüentemente de arrecadação ao Município.

Contamos com o alto discernimento e colaboração dos Ilustres Edis na aprovação do presente projeto por essa Egrégia Casa de Leis, por ser de relevante interesse público e, especialmente, de interesse social e da generalidade dos contribuintes e cidadãos Ituramenses.

Iturama-MG., 12 (doze) de fevereiro de 2009.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito Municipal